



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para o presente ao Município de Alagoas que o resumo do contrato nº 265/2019 foi assinado pelo Município e  
impresso digitalmente em 26/06/19

CONTRATO N.º 265/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, LEANDRO CONCEICAO DE SOUSA 07199766505.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL, inscrita no CPF sob nº. 013.149.245-40, portadora do RG nº. 10006926 63 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e LEANDRO CONCEICAO DE SOUSA 07199766505, inscrita no CNPJ sob nº 32.723.896/0001-23, com sede na Rua Gonçalo Alves, nº 51 A, Sobradinho, Feira de Santana - Bahia, representada pelo Sr. LEANDRO CONCEIÇÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 071.997.665-05, portador do RG nº 20.752.775-08 SSP/BA doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 077/2019, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 6851/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO REP IDX, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BAHIA.**

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	TOMBO	SERVIÇO	VLR. UNITARIO	TOTAL
1	NEPS	RUA DANTAS BIÃO, 287, ALAG. VELHA	48515	Troca de Leitor biométrico	R\$ 780,00	R\$ 780,00
2	LABORATÓRIO MUNICIPAL	PRAÇA MARIO LAERTE, 32, CENTRO	48496	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3	VISAU	TRAVESSA LUIZ VIANA, S/N - CENTRO	48501	Placa Lógica	R\$ 1.650,00	R\$1.650,00
4	PSF SAGRADA FAMÍLIA	RUA SÃO LUIZ, Nº 647 - MANGALÔ	48484	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
5	PSF MIGUEL VELHO	RUA GAUDÊNCIO DE SOUZA - MIGUEL VELHO, 10	40000	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6	PSF SANTA TEREZINHA	2ª TV. SÃO IZIDORIO, FERRO AÇO, SN - SANTA TEREZINHA	48500	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7	POLICLINICA	PARQUE FLORESTA	48486	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
8	PSF PAU BRASIL	CONJUNTO ALAGOINHAS IV, S/N - PROX A ASSOCIAÇÃO	48503	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
9	PSF N.S. FATIMA	RUA 14 DE JANEIRO, 138 - PÇA SANTA IZABEL	48493	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
10	FARMÁCIA POPULAR	PRAÇA DA BANDEIRA	48498	Placa Lógica	R\$ 1.650,00	R\$1.650,00
11	PSF SÃO CRISTOVÃO	RUA CRISTOVAM TEIXEIRA COSTA, 154, S. JARDIM	48487	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
12	PSF NOVA BRASILIA	RUA NOVA BRASILIA, BARREIRO	48507	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
13	PSF URBIS III	RUA L. CJ. FREI LEO MAROTO, URBIS III RUA DO CATU	48505	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
14	RENOVAÇÃO S.J. OPERARIO	V. SILVA, S/N, SANTA TEREZINHA	48511	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
15	PSF TAIZE	R. SÃO LAZARO, S/N - SANTA TEREZINHA	48508	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00



*Leandro Conceição de Sousa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

16	CEO 1	PARQUE FLORESTA CEP 48.005-200	48483	Placa lógica	R\$ 1.650,00	R\$1.650,00
17	INTEGRAÇÃO FUNCIONAL-URF	AV JURACY MAGALHÃES, 1104 CEP 48.040-210	48499	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
18	SESAU – SEDE	RUA TREZE DE JUNHO, S/N – JARDIM PETROLAR	48497	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
19	CAPS	LOTEAMENTO PQ. FLORESTA, S/N	39997	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	RUA DO TERMINAL RODOVIÁRIO EM FRENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO	48485	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
21	PSF PETROLAR II E NOVA ESPERANÇA	RUA BRASIL S/N, JARDIM PETROLAR	48488	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
22	PSF PRÓ SAÚDE	RUA DO AVIÃO, S/N - BARREIRO	48494	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
23	PSF 21 SETEMBRO	RUA JOAO LUCIO DE JESUS, S/N 21 DE SETEMBRO	48510	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
24	PSF LÍRIO DOS VALES	RUA DO AVIÃO, S/N - BARREIRO	48509	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
25	PSF FLAVIO CAVALCANTE	RUA MAL ARISTÓTELES SOUZA DANTAS, MANGALÔ	48502	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
26	REGULAÇÃO	RUA GENÉSIO ALMEIDA NASCIMENTO, 43, ALAG. VELHA	48491	Placa Lógica	R\$ 1.650,00	R\$1.650,00
27	PSF SANTO ANTONIO	RUA STO ANTONIO, LOTE 99/STO ANTONIO CRUZEIRINHO/TEREZÓPOLIS	48506	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
28	CEO 2	RUA PADRE ALFREDO - CENTRO - AO LADO DA MATRIZ	39996	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
29	SESEP	RUA DR. CARLOS DE AZEVEDO (RUA DA USINA), S/N, CENTRO	39998	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
30	SECIN	RUA ARISTIDES MÁLTEZ, Nº 245 - CENTRO	48513	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
31	SECIN - USINA DE ASFALTO	RUA PAULO AFONSO – KENNEDY - ALAGOINHAS	48514	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
32	SEMAG – ADMINISTRATIVO	RUA AMILTON COUTO, S/N – CENTRO	48516	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
33	SEMAG – CENTRAL DE ABAST.	RUA LOURIVAL BATISTA - CENTRO	48516	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
34	SECET – BIBLIOTECA	PRAÇA RUI BARBOSA, S/N (BIBLIOTECA MARIA FEIJÓ) – CENTRO	48489	Instalação e Configuração	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.080,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

f) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;

g) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;

c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

e) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

f) declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$16.080,00 (dezesesseis mil oitenta reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em até **30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.



*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAD	2101	33.90.39	00
SESAU	2011	33.90.39	02

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria da Municipal de Administração, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.



*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**13.1.** – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.



*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 11 de setembro de 2019.

  
LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL  
SECRETARIA  
CONTRATANTE

  
LEANDRO CONCEICAO DE SOUSA 07199766505  
Rep. p/ Leandro Conceição de Sousa  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

CPF: 563319085.87

TESTEMUNHA 02:

CPF: 402 450 045.72

**32.723.896/0001-23**  
LEANDRO CONCEIÇÃO DE SOUSA  
RUA GONÇALO ALVES, 51 A  
SOBRADINHO - CEP.: 44.021-105  
FEIRA DE SANTANA - BA





**CONTRATOS**

**Nº. 265/2019**

Contrato nº. 265/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Leandro Conceição de Sousa 07199766505 – CNPJ n.º 32.723.896/0001-23 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 077/2019 – Objeto: contratação de empresa para reparação, manutenção e instalação dos equipamentos registrador eletrônico de ponto REP IDX, pertencentes à Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Bahia - Valor: R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais) - Data de Assinatura: 11/09/2019.